



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS

1

TERMO DE ADITAMENTO Nº 007/044/SIURB/13/2018.

CONTRATO Nº 044/SIURB/13.

PROCESSO Nº 6022.2017/0001665-9 (Proc. Orig. 2013-0.136.217-0).

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

CONTRATADA: CONSORCIO CR ALMEIDA / CONSBEM.

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA DE MOBILIDADE URBANA, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DAS OBRAS DO EMPREENDIMENTO 2 – CORREDOR LESTE – RADIAL 2.

OBJETO DO ADITAMENTO: 1) DA RETOMADA CONTRATUAL;
2) DA RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL.

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representada pelo Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB, Senhor Luiz Ricardo Santoro, adiante designada "PREFEITURA" e, de outro lado, o CONSÓRCIO CR ALMEIDA / CONSBEM, inscrito no CNPJ sob o nº 18.596.490/0001-04, sediado na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, 387, 1º andar, parte A – Itaim Bibi, no Município de São Paulo, constituído pelas empresas CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS (líder 60%), inscrita no CNPJ sob o nº 33.059.908/0001-20, sediada na Avenida Vicente Machado, 1789 – Batel, no Município de Curitiba/PR e CONSBEM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA (componente 40%), inscrita no CNPJ sob o nº 61.776.399/0001-91, sediada na Rua Nicolau Pereira Campos Vergueiro, 133, Centro, Município de Sorocaba/SP, neste ato representado pelo Procurador, Senhor Fábio Henrique S. de Amarante, portador do RG nº 04.797.317-7 – RJ e do CPF nº 854.192.817-91, a seguir denominada "CONTRATADA", resolvem de comum acordo, considerando o parecer jurídico em doc. SEI nº 9503473 e o despacho autorizatório em doc. SEI nº 9504459, do Processo nº 6022.2017/0001665-9, lavrar o presente Termo de Aditamento ao Contrato nº 044/SIURB/13, na conformidade das seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETOMADA CONTRATUAL

1.1. De acordo com o Despacho do Secretário Adjunto em Doc. SEI nº 9504459, fica autorizada a retomada contratual, a contar da data de sua publicação em 11 de julho de 2018.

cri/.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL

2.1. Resolvem as partes rescindir amigavelmente o Contrato nº **044/SIURB/13**, com fundamento nos artigos 78, inciso XII e 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, após terem lido o mesmo.

São Paulo, 11 de julho de 2018.

**PREFEITURA
LUIZ RICARDO SANTORO
SECRETÁRIO ADJUNTO
SIURB**

**CONSÓRCIO CR ALMEIDA / CONSBEM
FÁBIO HENRIQUE S. DE AMARANTE
PROCURADOR**

